


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 439/2012-GP *

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais e sobre a realização de plantão aos sábados, domingos e feriados, por ocasião do período eleitoral de 2012.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, incisos XIX, XXIII e XXXIX, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 8, de 28 de fevereiro de 2008),

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral, instituído pela Resolução nº 23.341 do TSE, de 28 de junho de 2011, o qual estabelece o período de 5 de julho a 12 de outubro de 2012, em caso de votação de primeiro turno, ou até 15 de novembro, em caso de segundo turno, como período em que permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os Cartórios Eleitorais e as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, em regime de plantão,

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.373 do TSE, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2012, a qual determina que o expediente dos Cartórios Eleitorais e Tribunais Regionais Eleitorais, durante o período eleitoral, não poderá ser encerrado antes das 19 horas locais (art. 75, § 1º).

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a qual determina que os prazos previstos no art. 3º e seguintes da referida Lei "são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados",

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.367 do TSE, de 13 de dezembro de 2011, a qual versa sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos pela Lei nº 9.504/1994, prevê que, no período compreendido entre 5 de julho de 2012 e a proclamação dos eleitos, a publicação dos atos judiciais será realizada em cartório ou sessão de julgamento, com certidão do horário no edital e nos autos, salvo para as representações de que tratam os artigos 23, 30-A, 41-A, 73, 75, 77 e os § 2º e 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/97, cujas decisões continuarão a ser publicadas no Diário de justiça Eletrônico (Dje).

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.370 do TSE, de 13 de dezembro de 2011, que fixa o dia 6 de julho de 2012 para o início da propaganda eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º No período de 06/07/2012 a 12/10/2012, os Órgãos da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte funcionarão, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- I – Secretaria do Tribunal: 11 às 19 horas;
- II – Cartórios Eleitorais da Capital: 08 às 19 horas;
- III – Cartórios Eleitorais do Interior: 12 às 14 horas, expediente interno, e de 14 às 19 horas para atendimento ao público externo.

§ 1º Para esse fim, a carga horária dos servidores de cada unidade será definida de modo a garantir a distribuição adequada da força de trabalho durante todo o expediente, sem a realização de serviço extraordinário.

§ 2º Na conveniência do serviço e mediante autorização do titular da unidade, o servidor ou colaborador poderão cumprir sua jornada de trabalho dentro do horário compreendido entre 07 e 20 horas, sem realização de serviço extraordinário e de forma que as unidades funcionem durante o horário a que se referem os incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento ao público externo dos Cartórios Eleitorais do Interior, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser objeto de ampla divulgação no âmbito da Zona respectiva.

§ 4º Em casos excepcionais e temporários, devidamente justificados, o Presidente poderá autorizar, por solicitação dos titulares ou substitutos dos cargos e funções elencados no art. 3º, § 1º, da Portaria nº 292/2012-GP, a realização de serviço extraordinário.

Art. 2º No período a que alude o artigo 1º desta Portaria, os Cartórios Eleitorais do Estado e as unidades da Secretaria do Tribunal adiante nominadas, funcionarão, em regime de plantão e mediante a prestação de serviço extraordinário, durante os sábados, domingos e feriados, no horário das 14 às 19 horas:

- I - Gabinetes da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Diretoria-Geral, da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Gestão de Pessoas (1 servidor);
- II - Assessorias da Presidência (1 servidor cada);
- III - Assessoria Jurídica e Correicional/CRE (até 2 servidores);
- IV- Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral/CRE (até 2 servidores);
- V - Gabinete do Juiz da Corte plantonista (1 servidor);
- VI - Seção de Autuação e Distribuição/CADPP/SJ (1 servidor);
- VII - Seção de Processamento de Feitos/CADPP/SJ (até 2 servidores);
- VIII - Seção de Protocolo e Expedição/CAP/SAO (1 servidor);
- IX - Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo/CAP/SAO (1 servidor);
- X - Seção de Conservação Predial/CAP/SAO (1 servidor);
- XI - Seção de Redes e Infraestrutura/CI/STI (até 2 servidores);
- XII - Seção de Suporte Presencial/CI/STI (até 2 servidores);

- XIII - Seção de Atendimento Remoto/CI/STI (até 2 servidores);
XIV - Seção de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE/STI (até 2 servidores); e
XV - Cartórios Eleitorais do Estado (até 2 servidores cada).

§ 1º Na hipótese de haver segundo turno, os plantões estender-se-ão até 15/11/2012, somente para a Secretaria e os Cartórios Eleitorais da Capital.

§ 2º As escalas de plantão serão elaboradas na forma do art. 3º da Portaria nº 292/2012-GP e encaminhadas à Diretoria-Geral com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para apreciação, controle e posterior autorização da Presidência, não se aplicando, no período, as disposições contidas no art. 2º, § 1º da aludida norma.

§ 3º Em casos excepcionais e temporários, devidamente justificados, o Presidente poderá autorizar, por solicitação dos titulares ou substitutos dos cargos e funções elencados no *caput* do art. 3º, § 1º, da Portaria nº 292/2012-GP, a realização de serviço extraordinário.

Art. 3º Os juízes eleitorais designados para exercer o poder de polícia poderão, mediante justificativa, solicitar à Presidência a prestação de serviço extraordinário para os servidores que irão atuar na fiscalização da propaganda eleitoral, hipótese em que poderá ser dispensada a exigência inserta no art. 3º, § 5º, da Portaria nº 292/2012-GP.

Art. 4º Os prazos fixados em horas contar-se-ão minuto a minuto, a partir da intimação.

§ 1º Os prazos fixados em horas, que porventura vencerem em período compreendido entre o horário obrigatório de fechamento e o de abertura do Cartório ou Secretaria para o público externo, ficam automaticamente prorrogados para o término da primeira hora de início de seu funcionamento.

§ 2º Aplica-se a regra estabelecida no parágrafo 1º deste artigo se o término dos prazos fixados em horas para o ajuizamento das representações por direito de resposta ocorrer no período compreendido entre o horário obrigatório de fechamento e o de abertura do Cartório ou Secretaria para o público externo.

Art. 5º Serão observadas as disposições das Portarias 586/2009-GP e 292/2012-GP, que não conflitem com a presente norma.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/RN.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 26 de junho de 2012.

Desembargador Saraiva Sobrinho
Presidente

* Republicada por Incorreção.